Anexo à Of. nº 64/86-GP
S. Vicente 25/03/16

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 2071

Dispõe sobre o reajustamento dos valores dos símbolos, padrões, níveis e referências do vencimento e do salário dos servidores municipais.

Processo nº. 04317/86.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, a contar de 1º de março de 1986, em 54% (cinqüenta e quatro por cento), os valores dos símbolos, padrões, níveis e referências do vencimento e do salário-base dos servidores municipais.

Art. 2º - No mesmo percentual previsto no artigo anterior e obedecida a mesma data de vigência, ficam reajustados:

I - os proventos dos inativos;
II - as pensões pagas pela Prefeitura;
III - o salário-base dos servidores horistas;
IV - o salário-aula dos professores de 5a. à 8a. séries, e
V - as funções gratificadas criadas por lei.

Parágrafo único - Para fins desta lei, entende-se por salário-base o valor do salário por mês de serviço pago aos servidores celetistas mensalistas; o valor do salário por dia de serviço pago aos servidores diaristas; o valor do salário por hora de serviço pago aos servidores horistas da Prefeitura.

Proc. 51/86

Lei N.º 2071

fls.02

Art. 3º - A contar de 1º de março de 1986, o salário-família, por alimentário, e o salário-esposa devidos aos servidores municipais ficam fixados em Cz$ 42,00 (quarenta e dois cruzados).

Art. 4º - Os servidores aposentados com proventos proporcionais e que, por lei, tenham esses proventos elevados até o limite do salário-mínimo, continuarão regidos por essa disposição legal específica, não se lhes aplicando, nesse aspecto, as disposições da presente norma legal.

Art. 5º - Serão arredondados para Cz$ 1,00 (um cruzado) as frações inferiores a essa importância, resultantes dos reajustes previstos nesta lei.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas - se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 2046, de 18 de novembro de 1985.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de março de 1986.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ircq.